

ACTA DA 329a. SESSÃO ORDINARIA

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro do anno de mil, novecentos e trinta e sete, presentes, ás quatorze horas, na sede do Tribunal Regional, sita á rua Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro e Mario Guimarães; doutores A. Bruno Barbosa, Arthur Moreira de Almeida, Jorge Araujo da Veiga, todos effectivos, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 329a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente a ser lido, communicou, de inicio, o sr. presidente ao Tribunal que se achava em mesa o ante-projecto do Regimento Interno do Tribunal Regional, organizado de conformidade com o que determina o Cod. Eleitoral. Antes de submettel-o ao julgamento dos senhores Juizes, consultava-os sobre si concordavam em que o processo fosse approvado em globo, visto já ter sido examinado pelos membros do Tribunal, ou si julgavam necessario que se procedesse á sua leitura, artigo por artigo, Tendo o Tribunal approvado a primeira suggestão, foi o mesmo submettido em globo á votação, verificando-se ser ~~xxxx~~ elle unanimemente approvado. Pedindo a palavra, requereu o snr. desembargador Mario Guimarães que ficasse consignado, na acta dos trabalhos, um voto de profundo louvor pelo trabalho que o snr. Presidente tivera com a feitura desse Regimento e pela bôa elaboração do mesmo. Associou-se a essa homenagem o snr. dr. Procurador Regional, ~~tambem o Tribunal e os membros da~~ no que foi acompanhado pelos demais senhores Juizes. Em virtude dessa decisão, agradeceu o snr. desembargador Presidente a homenagem que lhe fôra prestada. Á seguir, declarou publicados os acordams de ns. 3.362 e 3.363, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes uma consulta formulada pelo delegado geral do Partido Consti-

tucionalista, dr. Edgard de Novaes França, sobre si pôde o presidente de
Camara convocar supplente, nocaço de impedimento de vereador que, por mo-
tivo de molestia, esteja impossibilitado de comparecer ás sessões. Ouvi-
do a respeito o dr. Procurador Regional, declarou S. Excia. ser de parecer
que justificada a convocação da supplencia a licença concedida pela Ca-
mara ao vereador que, por motivo de molestia, está impossibilitado de com-
parecer ás sessões: não vendo razão de ordem superior, ou legal, para
permanecer desfalcada a representação partidaria, nesse caso, salvo não
havendo supplente, respondia affirmativamente á consulta formulada, pa-
recer esse unanimemente aprovado pelo Tribunal. Á seguir, resolveu o
Tribunal, por se tratar de casos concretos, não tomar conhecimento das
consultas formuladas por José Ramos de Mello, vereador em Bofete, e Anto-
nio Passarelli, delegado do P.C. em Biriguy, o primeiro sobre si se deve
proceder a nova eleição de prefeito, em virtude da renuncia do sr. Ra-
phael Silveira Campos não acceita pela Camara, e o segundo sobre incom-
patibilidade entre o mandato de vereador e o exercicio de cargo technico
estadual ou de serventurario da justiça. Passando-se á segunda parte dos
trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao desembar-
gador Mario Guimarães, para relatar o processo de nº 25 A, revisão das e
leições realizadas no municipio de Guarehy, ~~municipi~~ restabelecido pela
lei n.2.695. Após a exposição feita pelo mesmo, resolveu o Tribunal, de
acordo com o seu voto, homologar ditas eleições, dando-as por definiti-
vas, para os fins legais. Enta, após, o processo de nº 112 - classe
la. - denuncia offerecida por Abilio Moreira de Castro, inscripto na 93a.
zona, contra Antonio Giglio e José Martins da Silveira, residentes em
Viradouro, como incursos nas penas do art. 183, n. 10, do Cod. Eleitoral.
Não tendo comparecido, ao pregão de lei, feito, de ordem do snr. Presiden-
te, pelo porteiro do Tribunal, sr. Alcindo Carneiro, as partes interessa-
das, fez o sr. relator, desembargador ~~Rm~~ Mario Guimarães, a exposição
do processo, após o que votou no sentido de se julgar improcedente a de-
nuncia para absolver os denunciados da accusação contra os mesmos inten-
tada, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. Segue-se

o de n.º 125 - classe 1a. - denuncia offerecida pela Procuradoria Regional contra Olindino Nogueira de Sá, commerciante residente em Lorena, como incurso nas penas do art.183, n.22, do Cod.Eleitoral. Feito o pregão de lei, sem ~~xxx~~ o comparecimento da parte, foram os autos ao sr. ^{juiz preparador} ~~xxxxx~~, dr.Jorge Araujo da Veiga para o relatorio. Findo o mesmo, foi dada a palavra ao dr. Procurador Regional que opinou pela absolvição do accusado, por não terem as provas constantes dos autos produzido a certeza do crime. O Tribunal, por votação unanime, de accordo com o voto do relator, julgou improvedente a denuncia, absolvendo, em consequencia, o denunciado. Entra, á seguir, o processo de n.º 403 - classe 5a. - representação feita por Hercilio Alves Martins, eleitor em Cotia, contra o escrivão de paz da localidade, que se nega a fornecer documentos e certidões para fins eleitoraes. O Tribunal, após o relato feito pelo dr.Jorge Araujo da Veiga, determinou o archivamento da representação, por falta de provas. Identica decisão foi proferida no de n.º 739 - classe 5a. - inscrição de Juventina de Lima Xavier, inscripta sob n.º 1.271 na 89a.zona - Pirajú - que, considerada analphabeta, fez prova de leitura e escripta satisfactoria; relator, des-Mario Guimarães. No de n.º 754 - classe 5a. - pedido de rectificação feito por José Morato Erica, inscripto sob n.2.142 no districto do Braz - la.zona da Capital - com relação ao nome constante de seu titulo, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, dr.Jorge Araujo da Veiga, determinou a rectificação solicitada. Deferiu, á seguir, igualmente, o pedido de rectificação processado sob n.º 784 - classe 5a. - em que é requerente Oswaldo Alves, inscripto sob n.4.363 no municipio de Limeira - 68a.zona - com relação ao nome constante de seu titulo; relator, dr.Jorge Araujo da Veiga. ~~xx~~ Em seguida, considerando o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria, a se realizar dia 4 de março p.vindouro, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta que eu, José Carlos de Araujo Vianna, chefe da la.secção, servindo de secretario, pelo director da Secretaria, redigi e assigno.

